

# Executivo 3

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2009

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ACORDAO N. 2167- 1a. CPJ. RECURSO N. 4803 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001418-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência, declarou improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado nos autos de que não houve suprimento indevido de caixa. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

ACORDAO N. 2168- 1a. CPJ. RECURSO N. 4801 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 09351000276-5) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular quando restar comprovado nos autos que a fundamentação não corresponde à situação fática. 3. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

ACORDAO N. 2169- 1a. CPJ. RECURSO N. 4651 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042005510001571-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deixar de apresentar documentos solicitados na forma da legislação paraense, constitui embargo à ação fiscal, sujeitando o infrator às cominações de lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

ACORDAO N. 2170- 1a. CPJ. RECURSO N. 4653 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042005510001564-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deixar de apresentar documentos solicitados na forma da legislação paraense, constitui embargo à ação fiscal, sujeitando o infrator às cominações de lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

ACORDAO N. 2171- 1a. CPJ. RECURSO N. 4779 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510000785-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular quando verificada ausência da motivação justificadora da redução do crédito tributário. 3. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

ACORDAO N. 2172- 1a. CPJ. RECURSO N. 4427 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182006510000018-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Inteligência do § 2º do art. 12 da Lei n. 6.182/98. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviços de telecomunicações, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Comprovado, em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

ACORDAO N. 2173- 1a. CPJ. RECURSO N. 4431 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182006510000020-2) CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

Inteligência do § 2º do art. 12 da Lei n. 6.182/98. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviços de telecomunicações, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Comprovado, em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

ACÓRDÃO N. 2174 - 1ª CPJ, RECURSO N. 4429 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182006510000019-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Inteligência do § 2º do art. 12 da Lei n. 6.182/98. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviços de telecomunicações, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/07/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 08/07/2009.

### PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13895

#### PORTARIA Nº 0050 DE 13 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Estado da Fazenda em exercício, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei e, tendo em vista os termos do Processo nº 002009730001072-0/SEFA, RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de **JORGE ANTÔNIO LOBATO DE AZEVEDO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 081.305.312-91, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca TOYOTA, tipo SEDAN, modelo COROLLA XLI AUT., com 110 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 59.999,99 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), veículo automotor com transmissão automática e sistema de direção hidráulica, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 21 de janeiro de 2008. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, 13 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13884

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 05/08/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4692, AINF nº 012006510000744-6 , contribuinte CASA DAS MAQUINAS DE COSTURA LTDA, Insc. Estadual nº. 15090815-6 ,advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA, OAB/PA-3180,

Em 05/08/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4690, AINF nº 012006510000741-1 , contribuinte CASA DAS MAQUINAS DE COSTURA LTDA, Insc. Estadual nº. 15090815-6 ,advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA, OAB/PA-3180,

Em 06/08/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4524, AINF nº 092007510004588-3 , contribuinte FLORIVAL SIQUEIRA, CPF nº. 4924819204

Em 06/08/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4696, AINF nº 012006510000515-0 , contribuinte VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A., Insc. Estadual nº. 15215453-1

Em 06/08/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4776, AINF nº 012008510006697-8 , contribuinte SAFRA LEASING SA ARREND MERCANTIL, CPF nº. 68279248820 ,advogado: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA, OAB/PA-14802,

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13832

Nº DO TERMO ADITIVO: 06

Nº DO CONTRATO: 089/06

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (voz e data)

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-157.440,00 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) estimado anual

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Nº 020/2006 Lei 10.520/2002

PARTES: Banco do Estado do Pará S.A. e Amazônia Celular S.A.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração na denominação social para TNL PCS S/A

DATA DA ASSINATURA: 10.07.2009

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 10.07.09 a 22.11.09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FONTE DE RECURSO: Própria

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Affonso Rodrigues Vianna Neto

ADITIVOS ANTERIORES: 01/05

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Jangadeiros, nº

48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22420-010

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14.07.2009

Pregão Eletrônico N.º 016/2009

Número de Publicação: 13738

O Banpará S/A comunica o RESULTADO FINAL do Pregão

em epígrafe, conforme abaixo:

IMEDIADATA TECNOLOGIA S.A

R\$-640.073,00

Vera Morgado

Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIAS

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13899

PORTARIA Nº. 1.422/2009-GAB/SEMA DE 13/07/2009

ASSUNTO: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE - 5136857/1

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA

- LUCIVALDO SERRÃO COSTEIRA JUNIOR - 57175270/1

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO

LOCAL: BARCARENA/PA

PERÍODO: 20/05/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA)

OBJETIVO: APURAR VAZAMENTO DE ÓLEO.

PORTARIA Nº. 1.423/2009-GAB/SEMA DE 13/07/2009

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOSE AUGUSTO MOTA DE SOUSA - 5140528/1

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA

LOCAL: IGARAPÉ-AÇU/PA

PERÍODO: 03/06 A 06/06/2009.

QUANT. DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

OBJETIVO: PERNACER NO CIDADÃO MUNICÍPIO PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO.

PORTARIA Nº. 1.424/2009-GAB/SEMA DE 13/07/2009

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO B. OLIVEIRA - 27545/1

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO B/GERENTE

LOCAL: MARITUBA/PA

PERÍODO: 19/06/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA)

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS NA FAZENDA PIRELLI.